

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N.100, de 08 de março de 2024

Dispõe sobre o **recredenciamento da Instituição e a renovação de autorização do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA-EaD - 3ª Etapa** do **Instituto Genoma – Trindade Goiás/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo **N. 202318037006590** e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 N° 109/2024, de 08 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar o Instituto Genoma, mantido pelo Instituto Genoma Ltda., inscrito no CNPJ sob N. 23887546/0001-01, localizado na Avenida B, nº 465, quadra 01, Lote 01/19, Vila Pai Eterno em Trindade Goiás/GO, para **oferecer Educação Básica até 31 de dezembro de 2026**.

Art. 2º - Renovar a autorização do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos a distância, ofertado pelo **Instituto Genoma** de Trindade Goiás/GO, até 31 de dezembro de 2026, com 400 vagas anuais ou 200 semestrais.

Art. 3º - Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

I - Obedecer ao limite, de 40 alunos por turma, desde que a turma comporte esse número, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e à distância.

II - Manter login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.

III- Manter rigorosos controles e gestão dos momentos presenciais, para fins de verificação e comprovação da execução desses momentos.

IV- Determinar a ampliação do acervo físico da biblioteca, para atender a todos os componentes curriculares do ensino médio.

V- Determinar que, no prazo máximo de 120 dias, que a comunidade escolar realize estudos, revisão e adequação do PPP e Regimento Interno, de forma participativa e colegiada, e que o novo documento, seja encaminhado a este Conselho, para comporem os presentes autos, sob pena de caducidade dos atos ora deliberados, pela pertinência, relevância e importância destes para o funcionamento e organização de uma instituição de Educação Básica.

Da deliberação acima:

a) 5.1 **Determinar** a urgente revisão do Projeto Político Pedagógico-PPP, o qual deve atender à Resolução CEE/CP n. 03/2018, às Diretrizes Curriculares de Goiás, e a BNCC. Nesse quesito observar as importantes observações da comissão de especialistas,

quanto as inadequações e descumprimento de critérios a serem cumpridos, constantes na resolução mencionada.

b) 5.2. **Determinar** a inclusão no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar de uma proposta em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. **(Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).**”

c) 6. **Determinar** a Revisão do Regimento Interno, à luz da Resolução CEE/CP n. 03/18. Adicionalmente, dar especial atenção à aplicação de penalidades e transferência "pedagógica" de alunos, com intuito de sanção/punição. Ainda, dentre outras questões, retirar a citação de Resolução de outros Conselhos.

Em análise a documentação da Instituição Genoma em seu Regimento Escolar, há a necessidade de atualizar o Regimento conforme as resoluções do Conselho Estadual de Goiás, pois na página 11, no artigo 15 cita uma Resolução (Resolução CEE Nº 449, de 01 de agosto de 2002) que não é de Goiás e sim do Conselho Estadual de Minas Gerais, se referindo a Colégio e precisam citar as Resoluções CEE nº 3/2018 e CEE nº 08/2016. **(Comissão de Especialistas)**

Art. 4º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 109, de 08 de março de 2024, da lavra do Conselheiro **José Teodoro Coelho**, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 5º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.”

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descrédenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”

Art. 6º - Determinar que o representante do **Instituto Genoma** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 08 dias do mês de março de 2024.

Eduardo Vieira Mesquita - Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente

Alan Francisco Carvalho

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Junior

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Ludmylla da Silva Morais

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Marselha Cristina de Oliveira

Márcia Rocha de Souza Antunes

Railton Nascimento Souza

Rosália Santana Silva

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Thaís Falone Bernardes

Valter Gomes Campos

Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 08 dias do mês de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 19/03/2024, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57645366** e o código CRC **D1CACFD1**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202318037006590



SEI 57645366